

## Proposta de Lei n.º 109/XV/2.º Orçamento do Estado para 2024

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

	Artigo 140.º
	[]
[]	
	«()
	Artigo 78.º-D

1 - À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 30% do valor suportado a título de despesas de formação e educação, incluindo formação profissional, por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de (euro) 1500, exceto quando se trate de mensalidades, anuidades ou propinas da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário ou superior, caso em que o limite é de 2.400€ por membro do agregado familiar em relação ao qual existam despesas desta natureza:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].



- 7 [...].
- 8 [...].
- 9 [...].
- 10 [...].
- 11 [...].

(...)»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento
Sónia Ramos
Hugo Carneiro
António Cunha
Duarte Pacheco
Inês Barroso
Alexandre Simões

## Nota justificativa:

A limitação das despesas de educação dedutíveis em IRS é muito penalizadora para as famílias com crianças em idade escolar.

Face à enorme carga fiscal que "estrangula" os agregados familiares de classe média e aos limites ridiculamente baixos das despesas em educação dedutíveis à coleta, (cada agregado familiar apenas pode deduzir no IRS 30% das despesas que teve relacionadas com educação), pretende-se fazer atenuar a pressão fiscal que impende sobre as famílias que exercem um grande esforço financeiro com a educação dos seus filhos.

Esta proposta visa o aumento dos montantes, permitindo-se a dedução à coleta das despesas de educação até ao limite de 1.500€, em vez dos 800 € atualmente em vigor, com o limite global da coleta, exceto quando se trate de mensalidades, anuidades ou propinas da



educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário ou superior, caso em que o limite é de 2.400€ por membro do agregado familiar em relação ao qual existam despesas desta natureza.